



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
Secretaria de Administração

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 013/2022**

**Senhor Presidente,**  
**Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.**

Ao cumprimentar Vossas Excelências, na oportunidade, vimos encaminhar para a apreciação dessa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei em anexo, o qual ***"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO AO CONCESSIONÁRIO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA, OBJETO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.407, DE 18.05.2021".***

O mérito da matéria em foco já foi objeto de deliberação legislativa por ocasião da análise ao Projeto de Lei nº 021/2021, ao qual nos reportamos a bem de melhor situar o legislador e evitar repetição.

Em síntese, conforme justificado naquela ocasião, essa providencia se consubstancia em assegurar à comunidade jaguariense a continuidade dos serviços públicos prestados através da exploração dos serviços da nossa Estação Rodoviária, motivado pela impossibilidade do concessionário em suportar com os seus encargos operacionais em decorrência da diminuta arrecadação de tarifas. Ou seja, as comissões auferidas pela venda de passagens não mais estão suportando as despesas permanentes desse serviço.

É de se ressaltar que essa situação já vinha sendo percebida antes mesmo da pandemia da Covid-19, tornando insustentável a operacionalização dos serviços durante o período de vigência das medidas de isolamento e controle social, o que motivou a providência então adotada pelo Município.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
**Secretaria de Administração**

Contudo, os reflexos da pandemia ainda se fazem sentir, somado, sobremaneira, a uma mudança de comportamento da sociedade que já vinha ocorrendo nos últimos tempos e ainda mais acentuada após o período de vigência das regras sanitárias. A realidade vivenciada é que o uso do transporte público coletivo vem cedendo lugar ao transporte particular, especialmente nos pequenos trajetos. E, em consequência, já é considerável o número de estações rodoviárias fechadas nos pequenos municípios.

Diante desse cenário entende a Administração Municipal ser conveniente a prorrogação do aludido incentivo financeiro por um período de mais doze meses, vigorando assim, de maio/2022 a abril/2023, no mesmo valor de dois mil e quinhentos reais (R\$ 2.500,00), a fim de oportunizar nesse período uma alternativa viável para a continuidade sustentável desse serviço.

Por fim, repisando as justificativas anteriores, oportuno mencionar a importância da Estação Rodoviária para a nossa comunidade, em especial para utilização dos seus serviços pelos municípios do interior. Ainda, também cabe destacar que além da finalidade própria das instalações de uma rodoviária, ou seja, o embarque e o desembarque de passageiros, a disponibilização do uso dos banheiros existentes nesse espaço culmina por se caracterizar como sendo banheiro público diante da sua inexistência na área mais central da cidade.

Assim sendo, em linha de conclusão, vimos encarecer as Senhoras e aos Senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 14 de abril de 2022.

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,**  
**Prefeito do Município de Jaguari.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
Secretaria de Administração

**PROJETO DE LEI N° 013/2022**

**Dispõe sobre a prorrogação do auxílio financeiro ao concessionário da Estação Rodoviária, objeto da Lei Municipal nº 3.407, de 18.05.2021.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal de Jaguari autorizado a prorrogar a concessão de auxílio financeiro, a título de subvenção econômica, à empresa concessionária da Estação Rodoviária de Jaguari, Lison da Fonseca & Cia. Ltda. ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.681.750/0001-88, no valor de dois mil e quinhentos reais (R\$ 2.500,00) mensais, objeto da Lei Municipal nº 3.407, de 18 de maio de 2021, pelo período de mais doze (12) meses sucessivos, a contar de maio/2022 e término em abril/2023, a serem pagos até o 10º dia útil de cada mês.

Parágrafo único. A prorrogação do auxílio financeiro concedido por esta Lei se justifica face ao déficit operacional na exploração dos serviços concedidos e tem por finalidade assegurar o integral cumprimento da concessão formalizada pelo Departamento Autônomo de Estradas e Rodagens – DAER/RS, através do Contrato nº AJ/CC/025/14, celebrado na data de 02 de junho de 2014.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes do objeto da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante na Lei Orçamentária Anual, editada pela Lei Municipal nº 3.441, de 28 de dezembro de 2021, assim especificada:



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
**Secretaria de Administração**

Órgão: 12 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Unidade 01: Encargos Gerais do Município

Proj/Ativ: 0.001 – Obrigações Tributárias/Previdenciárias e Dívidas Consolidadas

3.3.60.45.00.00.00.00 0001 – Subvenções Econômicas ..... R\$ 20.000,00

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, ..... DE ..... DE .....

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,**  
**Prefeito do Município de Jaguari.**

REGISTRADA NO LIVRO N.º ..... ÀS FLS.  
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO  
EM: / /

**CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,**  
**Secretário de Administração.**